TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 18/06/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 25/2024

Aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva, os auditores João Rotta Filho, Alberto Luis Calgaro, Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 162/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: CATARINENSE X CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"O CLUBE MANDANTE NÃO APRESENTOU O MÉDICO DA EQUIPE. NA RELAÇÃO DA EQUIPE FOI RELACIONADO UM MÉDICO, MAS O MESMO ERA O MÉDICO DA AMBULÂNCIA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 25 do REC/2024.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Bobaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD, divergindo o auditor Leonardo Traesel Pacheco que aplicava a pena de multa de R$ 800,00 (oitocentos reais).

2 – PROCESSO 163/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: CAMBORIU X GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Relato que não foram executados os hinos, nacional e estadual(...)."
"Informo que não foi Executado os Hinos Obrigatórios conforme Protocolo. - Informo que não foi informado o Publico e Renda do jogo. - Informo que havia não(sic) Vestiário da Arbitragem as duas Campanhias (sic) para aviso de saída da Arbitragem nos Vestiários dos Clubes.(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15 caput e incisos XI e XXIII do RGC/FCF.

DECISÃO:
Atuou na defesa o Dr.Jeison Baldo Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos condenar a E.P.D a multa de R$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191, inciso III do CBJD/2009.

3 – PROCESSO 164/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: SANTA CATARINA X TUBARAO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 MARCOS VINICIUS CARVALHO CLEMENTE DE ARAUJO
12/03/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCOS VINICIUS CARVALHO CLEMENTE DE ARAUJO (407.618), atleta nº 18 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - RELATO QUE APÓS RECEBER UMA ADVERTENCIA DE CARTÃO AMARELO O ATLETA SENHOR MARCOS V.C CLEMENTE DE ARAUJO, Nº 18 DA EQUIPE DO SANTA CATARINA VEIO EM DIREÇAO A MIM, ARBITRO DA PARTIDA E DE FORMA AGRESSIVA E DESRESPEITOSA PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: " VOCÊ NÃO APITA PORRA NENHUMA, CARALHO. JA APITOU AONDE. FRACO DO CARALHO. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM TAIS PALAVRAS E ATITUDE DO ATLETA, SENDO ASSIM EXPULSANDO DE FORMA DIRETA. O MESMOAPRESENTOU PEQUENA RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e Art. 243 F (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:
Foi dispensado o relato do processo. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Bobaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, e absolver no que tange o artigo 243-F do CBJD.

4 – PROCESSO 165/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: JUVENTUS X CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 RODNEY FELICIANO BOMFIM SANTOS
03/01/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RODNEY FELICIANO BOMFIM SANTOS, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 365.561, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma direta o referido atleta por desferir uma cotovelada no rosto do seu adversário, o atleta número 21 da equipe mandante com o jogo paralisado. Informo que o atleta atingido precisou de atendimento porém retornou ao jogo. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar a denúncia do artigo 254-A do CBJD para o 250, inciso II do CBJD e aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão.
Indeferido pelo colegiado o pedido de oitiva do denunciado, feito pela defesa.

5– PROCESSO 166/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: GUARANI X JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"GUARANI NÃO DISPONIBILIZOU 2 MÉDICOS, APENAS UM PROFISSIONAL QUE FICOU RESPONSÁVEL POR TODO O EVENTO, PÚBLICO E ATLETAS EM CAMPO (MÉDICO JACKSON FILIPE DE LIMA ANDRADE CRM 31962)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 25 do REC/2024.

DECISÃO:

As partes dispensaram o relatório do processo. Atuou em defesa da E.P.D. o diretor Amaro Jose da Silva Junior. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e por maioria de votos condenar o clube, a multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 25 do REC/2024, vencido o auditor relator Leonardo Traesel Pacheco que aplicava a multa pecuniária R$ 800,00 (oitocentos).

6– PROCESSO 167/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: NAÇÃO X JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 PEDRO HENRIQUE DA SILVA
05/02/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 773.122, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 43 minutos do segundo tempo o atleta da equipe do Nacao ,jogador numero 16,Pedro Henrique Da Silva,agrediu o atleta da equipe do Jonville ,numero 2, Joao Vitor Almeida Veras,no primeiro momento apliquei CA, por nao ver o rosto do atleta que colocou suas maos no rosto,ao ver o rosto do atleta parte testa ,onde ficou roxo e a vermelhado com sinais de sangue,sendo assim mudei a decisao e apliquei CV direto ao atleta.Na saida do campo de jogo o mesmo falou as seguintes palavras para o 4 Arbitro e o delegado,``{Voces sao uma Varzea Mesmo.}"
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A e 258, inciso II, todos do CBJD, ato este em concurso material (art.184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação desclassificar a denuncia do artigo 254-A para o 254 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão e a pena mínima substituída por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

7– PROCESSO 168/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (REG: 1622), MASSAGISTA da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MASSAGISTA DA EQUIPE VISITANTE (CONCÓRDIA) POR ENTRAR EM CAMPO RECLAMANDO DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO: "SAFADO", "MAL CARÁTER", "VAI BATER FOTO COM O TIME DO HERCILIO PARA COMEMORAR A VITÓRIA, SEU SAFADO"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 258 B, § 2º e Art. 243 F (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD) absorvendo o artigo 258-B/CBJD e absolver o denunciado do artigo 258 do CBJD. Vencidos o auditor relator Miguel Vicente e o auditor João Rotta que aplicavam a pena mínima em todos os artigo tipificados na denúncia , entendendo por concurso material (art.184/CBJD), que resultava a pena de 06 (seis) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais), reduziam a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 KLEBER FELIZARDA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KLEBER FELIZARDA DA SILVA (REG: 2933), MASSAGISTA da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA - CONTINUAR RECLAMANDO DE MANEIRA ACINTOSA, DISCORDANDO DAS MARCAÇÕES DA ARBITRAGEM, APÓS RECEBER O PRIMEIRO AMARELO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado, vencidos o auditor relator Miguel Vicente e o auditor João Rotta que aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

8– PROCESSO 169/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: BRUSQUE X MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 VINICIUS ARLINDO PREUSS
20/09/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS ARLINDO PREUSS, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 669.067, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. AOS 17 MINUTOS DO 1º TEMPO O ATLETA Nº 6 A EQUIPE MANDANTE SR. VINICIUS ARLINDO PREUSS FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA APÓS COMETER UMA FALTA FORA DA ÁREA PENAL IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA (DOGSO). INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 DIONATAN AUGUSTO BARBOSA,
02/12/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIONATAN AUGUSTO BARBOSA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 670.729, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. AOS 19 MINUTOS DO 2º TEMPO, ESTANDO O JOGO PARALISADO, FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE Nº 2 SR. MATEUS KLABUNDE, QUE O ATLETA Nº 3 DA EQUIPE MANDANTE, SR. DIONATAN AUGUSTO BARBOSA HAVIA DESFERIDO UMA CABEÇADA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO COM O JOGO PARALISADO (CAMISA Nº 9 DA EQUIPE VISITANTE, SR GUILHERME MENDES DIAS DA SILVA), CONFIGURANDO ASSIM UMA CONDUTA VIOLENTA. EM ATO CONTÍNUO A INFORMAÇÃO RECEBIDA, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO ATLETA DA EQUIPE MANDANTE. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO E AINDA NO CAMPO DE JOGO, O ATLETA MENCIONADO ACIMA PARTIU CORRENDO EM DIREÇÃO AO ATLETA DA EQUIPE VISITANTE QUE HAVIA SIDO AGREDIDO ANTERIORMENTE, E AO SE APROXIMAR DESFERIU UM SOCO DE FORMA VIOLENTA EM SEU ROSTO, GERANDO UM TUMULTO GENERALIZADO, INCLUSIVE COM INVASÃO DE CAMPO DE ATLETAS SUPLENTES, COMISSÕES TÉCNICAS, SEGURANÇAS, TODOS NA TENTATIVA DE EVITAR MAIORES CONFLITOS ENTRE OS DEMAIS ATLETAS. INFORMO QUE O ATLETA DIONATAN AUGUSTO BARBOSA, PERSISTIU NA TENTATIVA DE AGRESSÃO, QUE SÓ NÃO OCORREU PORQUE FOI CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS E SEGURANÇAS PRESENTES NO LOCAL. TAL FATO, FEZ COM QUE A PARTIDA FICASSE PARALISADA POR 4 MINUTOS. APÓS O REFERIDO ATLETA EXPULSO DEIXAR O CAMPO DE JOGO, O AMBIENTE VOLTOU A NORMALIDADE E O JOGO TEVE SEU PROSSEGUIMENTO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD por duas vezes e na forma tentada (art. 157, inciso II e §1º do CBJD), ato em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, entendendo

por dois atos, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 08 (oito) jogos de suspensão, absolvendo o atleta no que tange a denúncia do artigo 254-A c/c 157 do CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados Dr. Igor Gabriel Kruger.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

TIAGO MEURER DA SILVA
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de justiça desportiva do Futebol Catarinense